



SENADO FEDERAL

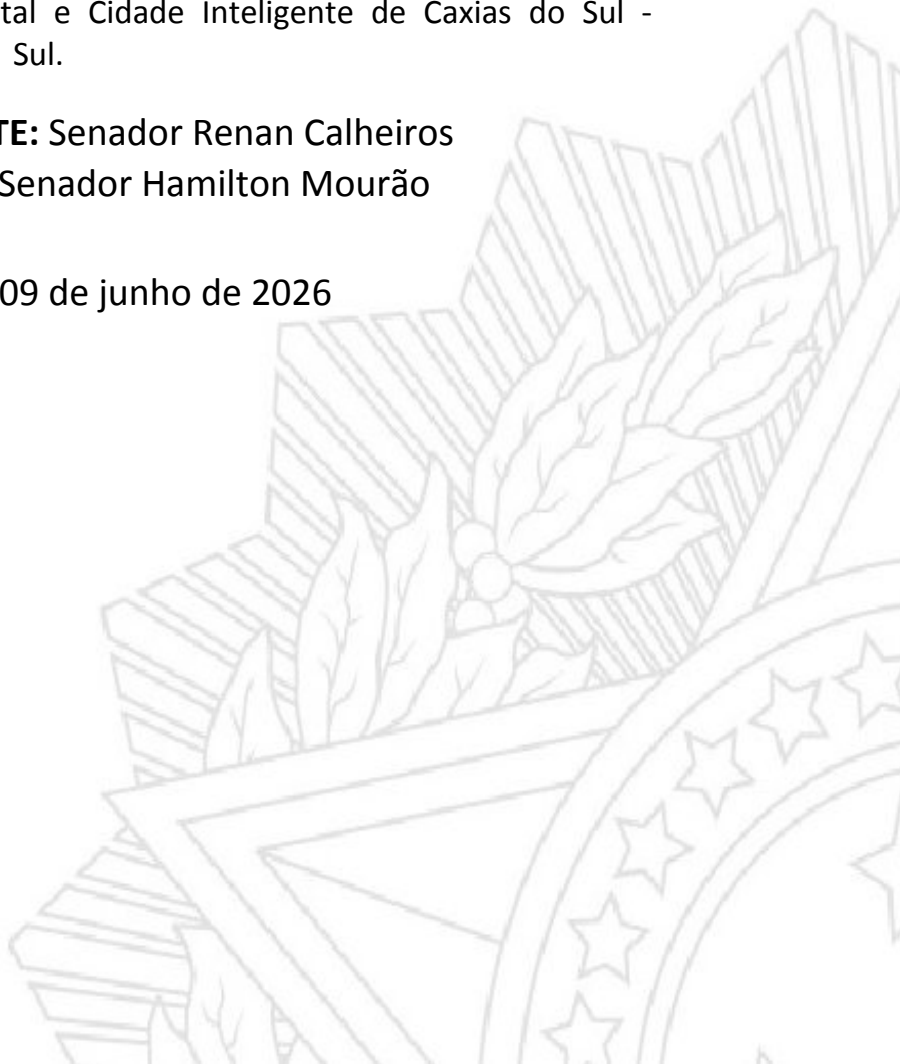
PARECER (SF) Nº 31, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 26, de 2026, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

09 de junho de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 26, de 2026 (nº 502, de 1º de junho de 2026, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40.000.000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

O financiamento concedido pela CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe ao município de Caxias do Sul representa uma das mais importantes iniciativas de modernização administrativa e tecnológica da história recente da cidade. Os recursos destinam-se à implantação do Programa de Transformação Digital e Cidade

Inteligente de Caxias do Sul (PRODIGITAL), concebido para ampliar a eficiência da gestão pública, modernizar serviços e fortalecer a capacidade do município de responder aos desafios urbanos contemporâneos.

O PRODIGITAL tem como objetivo promover a transformação digital da administração municipal, incorporando tecnologias inovadoras para aprimorar a prestação de serviços públicos à população. A iniciativa busca integrar diferentes áreas governamentais por meio de plataformas digitais, sistemas inteligentes de gestão e ferramentas de análise de dados, permitindo maior agilidade, transparência e qualidade no atendimento aos cidadãos.

Entre os setores diretamente beneficiados pelo programa destacam-se educação, segurança pública, meio ambiente e serviços municipais. Na educação, estão previstos investimentos que poderão beneficiar milhares de estudantes da rede pública e promover a formação continuada de profissionais do ensino. Na segurança e na gestão urbana, o uso de tecnologias de monitoramento e análise de informações contribuirá para o acompanhamento de áreas públicas e para a prevenção de riscos associados a eventos climáticos extremos, fortalecendo a resiliência do município.

Outro eixo estratégico do PRODIGITAL é o incentivo à inovação e ao desenvolvimento econômico. O programa prevê a criação e consolidação de ambientes voltados ao empreendedorismo tecnológico, incluindo um centro de inovação com potencial para abrigar dezenas de startups. A expectativa é estimular a geração de empregos qualificados, atrair investimentos e fortalecer o ecossistema regional de tecnologia, ampliando a competitividade econômica de Caxias do Sul.

A concepção do programa está alinhada aos princípios internacionais de cidades inteligentes, que associam inovação tecnológica, sustentabilidade, governança eficiente e melhoria da qualidade de vida. Nesse contexto, a digitalização de processos administrativos, a integração de bases de dados e a utilização de ferramentas digitais de gestão permitem maior eficiência operacional e melhor utilização dos recursos públicos, beneficiando tanto a administração quanto a população.

A relevância do projeto foi reconhecida pela própria CAF, que incluiu o Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul entre suas operações financiadas no Brasil. Mais do que um investimento em tecnologia, o PRODIGITAL representa uma estratégia de

desenvolvimento urbano voltada para a construção de uma cidade mais inovadora, conectada, sustentável e preparada para os desafios do século XXI, consolidando Caxias do Sul como referência em modernização da gestão pública municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A STN emitiu o Parecer SEI nº 3604/2025/MF, aprovado em 25 de setembro de 2025, complementado pelo Parecer SEI nº 419/2026/MF, aprovado em 25 de fevereiro de 2026. Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito;

(b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

O mencionado Parecer SEI nº 419/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

a) Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **cumpr**e os requisitos do art. 2º, § 2º, da Portaria MF nº 500/2023.

b) Considerando o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 24/09/2025, conforme exposto no Parecer SEI nº 2604/2025/MF, de 24/09/2025 (SEI 54098774), que concluiu que o ente **cumpr**e os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

c) Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

d) Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo, SCE-Crédito (TB173201).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao município de Caxias do Sul.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação da operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Caxias do Sul (RS);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA);

V - Valor da contrapartida: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII - Destinação: Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul PRODIGITAL Caxias do Sul;

VIII - Cronograma de liberações inicialmente previstas: US\$ 2.150.000 (dois milhões, cento e cinquenta mil de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 9.610.000 (nove milhões, seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 11.610.000 (onze milhões, seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 9.915.000 (nove milhões, novecentos e quinze mil de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 6.715.000 (seis milhões, setecentos e quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 130.000 (cento e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 3.000.000 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 2.845.000 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 2.845.000 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil dólares dos estados Unidos da América) em 2028; US\$ 1.180.000 (um milhão, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas deverão ser ajustadas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, podendo ser alteradas conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Caxias do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Caxias do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****18ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	PRESENTE
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. TEREZA CRISTINA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
HERMES KLANN

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 26/2026)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de junho de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos